



ESTADO DE ALAGOAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO SOARES PEREIRA

PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA Nº 01 /2024 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
96/2024

ACRESCENTA O INCISO XI AO ARTIGO 11º DO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 96/2024.

Art. 1º - Fica acrescentado o inciso **XI** ao mesmo artigo 11º, do Projeto de Lei Complementar nº 96/2024, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11º O setor governamental do Estado de Alagoas será representado por:

[...]

IX - 1 (um) representante do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, exceto representantes das Secretarias de Estado e órgãos vinculados, com atuação na área de recursos hídricos;

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS, EM 18 DE
fevereiro DE 2024.

FERNANDO SOARES PEREIRA

Deputado Estadual

COMISSÃO
SOMOS PELA APROVAÇÃO DA PRESENTE EMENDA.
MACEIÓ ____/____/____



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO SOARES PEREIRA

FUNDAMENTAÇÃO DA EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 96/2024

Eminentes pares, submeto a presente emenda a apreciação de V. Exas., a qual tem por finalidade alterar o artigo 11º, do Projeto de Lei Complementar nº 96/2024, acrescentando o inciso XI, com a vistas a incluir no Conselho Estadual de Proteção Ambiental - CEPRAM, representantes do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

Ab initio, cabe ponderar que a participação da sociedade, em todo o processo de realização das políticas públicas, decorre do Estado Democrático de Direito, plasmado na Constituição de 1988 que já no seu artigo inicial inscreve a cidadania como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil e estabelece que todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente¹.

Assim, a Lei Maior não só consagra como instrumentos de participação social, o exercício da soberania popular, como o plebiscito, o referendo, a iniciativa popular de lei (v.g. art. 14 c/c art. 61, § 2º). E também inscreve a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação (art. 10).

E esse é o sentido, também, do disposto no parágrafo único do artigo 193 da CF, que assegura a participação da sociedade na formulação do planejamento das políticas sociais, na forma da lei, e ainda no seu monitoramento, controle e avaliação:

Art. 193. [...]

Parágrafo único. O Estado exercerá a função de planejamento das políticas sociais, assegurada, na forma da lei, a participação da sociedade nos processos de formulação, de monitoramento, de controle e de avaliação dessas políticas.

¹ Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

[...]

II - a cidadania

[...]

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

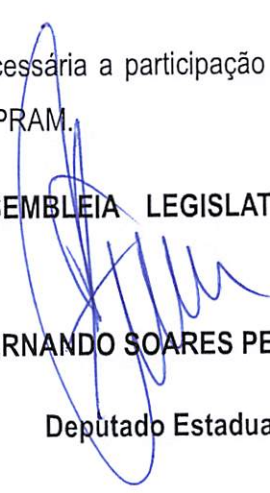


ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO SOARES PEREIRA

Dito isso, é evidente que esse órgão deve integrar essa o CEPRAM, visto que além de ser compostos por integrantes da sociedade e profissionais especializados, suas funções consagram plenamente a finalidade proposta no projeto de lei, qual seja: proteger o meio ambiente, em específico os recurso hídricos, uma vez que lhe compete formular a política de Recursos Hídrico, estabelecer as diretrizes para sua implementação, promover a articulação do planejamento de recursos hídricos com o planejamento estadual e dos setores usuários, bem como aprovar o Plano de Recursos Hídricos.

Desse modo, faz-se necessária a participação de integrantes desse órgão no Conselho Estadual de Proteção Ambiental - CEPRAM.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS, EM 18 DE fevereiro DE 2024.


FERNANDO SOARES PEREIRA

Deputado Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

EMENDA MODIFICATIVA N.º 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 96/2024

ALTERA O INCISO IV DO ART. 11 DO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.
96/2024.

Art. 1º - O inciso IV do art. 11 do Projeto de Lei Complementar n. 96/2024 passa a ter a seguinte redação:

Art. 11 (...)

“VII - 1 (um) representante do Batalhão de Polícia Ambiental de Alagoas - BPA/AL”

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, 18 DE
junho DE 2024.


FERNANDO PEREIRA
DEPUTADO ESTADUAL


CABO BEBETO
DEPUTADO ESTADUAL

COMISSÃO
SOMOS PELA APROVAÇÃO DA PRESENTE EMENDA.
MACEIÓ _____

